



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 19 99

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a
criar um fundo de desenvolvimento
da agricultura

ANTE Projeto de Lei Nº: 01/99 - (Legislativo)

Lei Nº: autor - João Osídio



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N.º 01/99

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo de incentivo ao Desenvolvimento Agrícola (FINDESA)

Art. 2º - O fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola de que trata a presente Lei, será mantida com 3% (Três por cento) do total da receita dos Royalties.

Art. 3º - Os produtores rurais interessados em financiamentos através do FINDESA, encaminharão seus projetos à Secretaria Municipal de Fomento à Produção, que fará avaliação técnica do mesmo e emitirá parecer quanto a viabilidade e recursos disponíveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 1999

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EM REGIME DE URGÊNCIA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 01/99

1.º
R. de 1.º 99
Cunha

A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 07/06/99
Cunha
Presidente

EMENTA: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR UM FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA.

APROVADO
EM 07/06/99
Cunha
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DA BARRA APROVA A
SEGUINTE LEI:

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
EM 07/06/99
Cunha
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um
fundo de incentivo ao Desenvolvimento Agrícola (FINDESA)

7.º
R. de 1.º 99
Cunha

Art. 2º - O fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola de
que trata a presente Lei, será mantida com 3% (Três por cento) do total da receita dos
Royalties.

Art. 3º - Os produtores rurais interessados em financiamentos
através do FINDESA, encaminharão seus projetos à Secretaria Municipal de Fomento à
Produção, que fará avaliação técnica do mesmo e emitirá parecer quanto a viabilidade e
recursos disponíveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por
Decreto a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1999

Antônio José de Silva Pereira
José Amado M. Soares

João Oydio Codeço Coelho de Almeida
Vereador
Francisco Barreto
Francisco Batista

Miguel Santana
R. de 1.º 99
Cunha



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 01/99

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo de incentivo ao Desenvolvimento Agrícola (FINDESA)

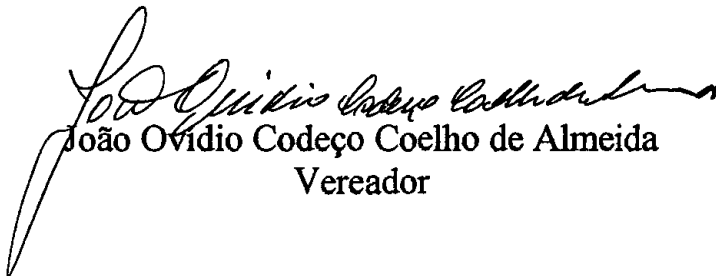
Art. 2º - O fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola de que trata a presente Lei, será mantida com 3% (Três por cento) do total da receita dos Royalties.

Art. 3º - Os produtores rurais interessados em financiamentos através do FINDESA, encaminharão seus projetos à Secretaria Municipal de Fomento à Produção, que fará avaliação técnica do mesmo e emitirá parecer quanto a viabilidade e recursos disponíveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1999


João Ovídio Codeço Coelho de Almeida
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO
Em 28, 06, 1999
Amador
Presidente

PARECER CONJUNTO
Ante Projeto de Lei N.º 01/99

Autoriza o Poder Executivo a criar um Fundo de Desenvolvimento da Agricultura

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra firmados, em análise ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/99 de autoria do Vereador João Ovídio Codeço Coelho de Almeida, que autoriza o Poder Executivo a criar um Fundo de Desenvolvimento da Agricultura (FINDESA), entendendo estar a matéria devidamente redigida e em consonância com as formalidades legais, são favoráveis a sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1999.

Adilson Lobato de Almeida
Adilson Lobato de Almeida
Presidente - Justiça e Redação

Manoel Francisco Barreto
Manoel Francisco Barreto
Relator - Justiça e Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Membro - Justiça e Redação

João Batista Alves dos Santos
João Batista Alves dos Santos
Presidente - Finança e Orçamento

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Relator - Finança e Orçamento

Manoel Francisco Barreto
Manoel Francisco Barreto
Membro - Finança e Orçamento

João Ovídio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Nota Projeto de Lei

99

EMENTA: "Autoriza

o Poder Executivo a criar um fundo para desenvolvimento da agricultura."

João Ovídio
Câmara Municipal

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de ~~Desenvolvimento~~ ~~Agrícola~~ - ~~de Incentivo~~ ao Desenvolvimento Agrícola (FINDESA)

Art. 2º - O Fundo de Incentivo ao desenvolvimento Agrícola de que trata a ~~lei~~ presente será mantido com 3% (três por cento) do ~~Receita~~ total da receita dos Royalties.

Art. 3º - Os produtores rurais interessados em financiamentos através do FINDESA,

João Ovídio Codeço C. de Almeida
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Encaminhará seus projetos à Secretaria Municipal de Fomento e Produção, que ~~avaliará~~ fará avaliação técnica do mesmo e emitirá parecer quanto a viabilidade e recursos disponíveis.

Artº - 4º - fica o Poder Executivo autorizado a ~~fazer~~ regulamentar, por Decreto, a presente lei.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.



João Ovídio Codeço C. de Almeida
Vereador